Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ÍNDICE

1. Identificação do procedimento 2
2. Objeto do procedimento 2
3. Entidade adjudicante 2
4. Órgão que tomou a decisão de contratar 2
5. Fundamentação da escolha da consulta prévia 2
6. Dispensa do júri 2
7. Esclarecimentos e Listas de Erros e Omissões 2
8. Preço base 2
9. Preço anormalmente baixo de uma proposta 3
10. Idioma dos documentos que constituem a proposta 3
11. Documentos que constituem a proposta 3
12. Propostas variantes 3
13. Prazo de apresentação das propostas 3
14. Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta 3
15. Critério de adjudicação 4
16. Negociações 6
17. Caução 6
18. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário 6
19. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto 7
20. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação 7
21. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras 7
22. Despesas e encargos para celebração do contrato 7
23. Legislação aplicável 7

ANEXO I – (MODELO DE) DECLARAÇÃO 8

ANEXO II – (MODELO DE) DECLARAÇÃO 10

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

1. Identificação do procedimento

Consulta Prévia Geral n.º **CPG/13/2020/DMC**.

2. Objeto do procedimento

Aquisição de serviços de **produção de vídeos de promoção** para página *web*[1], com o objetivo de dar a conhecer a atratividade da cidade, bem como alguns dos seus principais parceiros.

3. Entidade adjudicante

Município do Porto.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

Vereador do Pelouro da Economia, Turismo e Comércio, Gestão de Fundos Comunitários, no uso da competência subdelegada pela Ordem de Serviço n.º I/357413/2017/CMP, de 07.11.2017, publicada no B.M.E. n.º 4256 e pelo art.º 30.º das NEO 2020, aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 04.11.2019, publicada no B.M.E. n.º 4360.

5. Fundamentação da escolha da consulta prévia

Critério do valor definido na alínea c), n.º1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. Dispensa do júri

No caso de não ser apresentada mais do que uma proposta, o júri é dispensado nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP, sendo as suas funções exercidas pela Divisão Municipal de Compras.

7. Esclarecimentos e Listas de Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. É ao júri que compete prestar esclarecimentos.

8. Preço base

1. **720,00€ por vídeo**, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar.
2. O **preço base**, para a vigência máxima prevista no caderno de encargos, corresponde a **36.000,00€**, valor sem IVA.

[1] https://www.investporto.pt/pt/media/videos/

9. Preço anormalmente baixo de uma proposta

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 71.º do CCP não são definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

10. Idioma dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em Português.

11. Documentos que constituem a proposta

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite.
2. **Preço por vídeo**, que não deve incluir o IVA, o qual deve ser apresentado até à 2.ª casa decimal.
3. **Prazo** de entrega da totalidade dos vídeos, considerando o limite estipulado no n.º 1 da cláusula 2ª do Caderno de Encargos;
4. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

12. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

13. Prazo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as instruem serão entregues até às **17:00 horas do 3.º dia** a contar da data do envio do presente convite.
2. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de propostas coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.
3. A transferência do termo do prazo definido no número 1, por força do estabelecido no número 2, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para apresentação de propostas.[2]

14. Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica em uso nesta entidade: **www.acingov.pt**

[2] Refere-se a título de exemplo: prazo para esclarecimentos e retificação de peças do procedimento (art.º 50º do CCP); prazos relativos à apresentação de erros e omissões e decisão dos mesmos (art.º 50º do CCP).

2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

15. Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade: **Melhor relação qualidade-preço, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar a Pontuação Final (PF) mais elevada**, tendo em conta os seguintes fatores e respetivas ponderações:

$$PF = 0{,}60 \times PR + 0{,}40 \times PE$$

Fatores	Ponderação	
Preço (PR)	60%	100%
Prazo de entrega (PE)	40%	

2. Descritor do fator **Preço (PR**):

A análise das propostas em face do fator *Preço* será operacionalizada através da aplicação da fórmula a seguir indicada:

$$PR = 100 \times \left(\frac{Pbase - Pp}{Pbase} \right)$$

Em que:

PR Pontuação atribuída ao fator Preço, da proposta em análise;

PU_{max} Preço por vídeo máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e que limita o preço por vídeo contratual, no valor de 720,00 €, sem IVA;

Pp Preço por vídeo proposto pelo concorrente, que não deve incluir o IVA.

3. Descritor do fator **Prazo de Entrega (PE)**:

A análise das propostas em face do fator *Prazo de Entrega* da totalidade dos vídeos será operacionalizada através da aplicação da fórmula a seguir indicada:

$$PE = 100 \times \left(\frac{PEmáx - PEp}{PEmáx} \right)$$

Em que:

PE Pontuação atribuída ao fator Prazo de Entrega, da proposta em análise;

$PE_{máx}$ Prazo de entrega máximo admissível, de acordo com o n.º 1 da cláusula 2.ª do caderno de encargos, que corresponde a 180 dias.

PEp Prazo de entrega, em dias seguidos, proposto pelo concorrente.

4. Regras de arredondamento: Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando três casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à segunda casa decimal.

5. Critérios de desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

   a. A proposta com o menor prazo de entrega da totalidade dos vídeos.

   b. Proposta que tiver sido apresentada por empresa que, nos termos do art.º 2.º do Anexo da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, seja tipificada como Micro, Pequena e Média Empresa (PME)[3] pela seguinte ordem de classificação:
   1.º – Microempresa – Menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros;
   2.º – Pequena empresa – Menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;
   3.º – Média empresa – Menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

   c. Em caso de manutenção de empate na categoria de micro, pequena e média empresa, ou o referido critério não seja aplicável, o desempate será efetuado em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:
   1.º – Empresa que apresentar o menor número de trabalhadores;
   2.º - Empresa que possua o menor volume anual de negócios, reportado ao último ano económico encerrado.

   d. Caso se verifique necessário aplicar os critérios de desempate mencionados nos pontos b) e c), os concorrentes serão notificados para, no prazo máximo de 5 dias, indicarem o número de trabalhadores e volume de negócios, acompanhados de Documento de Certificação de PME (emitido pelo IAPMEI) e Declaração IES/DA (Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal) mais recente.

   e. Caso o empate se mantenha, o desempate será efetuado por sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público, a realizar nas seguintes condições:
      i. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização;
      ii. O sorteio será efetuado pelos membros do júri;
      iii. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada;

[3] *As regras para obtenção dos dados a considerar para o cálculo dos efetivos e dos montantes financeiros e período de referência deverão ser em conformidade com o disposto do artigo 4.º do Anexo da Recomendação n.º 2003/361/CE.*

iv. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes;

v. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;

vi. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada;

vii. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

16. Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

17. Caução

Não será exigível a prestação de caução.

18. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente Convite.
2. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP.
3. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP.
4. Certificado de registo criminal, ou documento equivalente[4], dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina "*Contratação Pública*".
5. Cópia da certidão do registo comercial ou o código de acesso à certidão permanente.
6. No caso de se tratar de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve apresentar, ainda, o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12.

[4] *Nos termos do n.º3 do artigo 83.º-A do CCP.*

19. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto[5]

1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE[6], ou o respetivo código de acesso.
2. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87º-A do CCP.

20. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação[7]

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de **3 dias** após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º deve ocorrer no prazo de 2 dias.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

21. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

22. Despesas e encargos para celebração do contrato

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

23. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual e restante legislação aplicável).

[5] "Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto."
[6] O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo.
[7] Para efeitos de cumprimentos dos prazos que constam do clausulado do presente ponto, consideram-se as 23h59 como hora limite de apresentação dos documentos.

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO I – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A, conforme aplicável

1. (nome, número de documento de identificação([8]) e morada), na qualidade de representante legal de ([9]) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([10]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([11]):
    a. ……
    b. ……
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como

([8]) Indicar o n.º do BI ou do CC
([9]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
([10]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
([11]) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local, data e assinatura)([12]).

([12]) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Direção Municipal de Finanças e Património
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

ANEXO II – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes]

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ([13]) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([14]) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ([15])] os documentos comprovativos de que a sua representada ([16]) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura ([17])].

([13]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
([14]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
([15]) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
([16]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
([17]) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º